

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2025 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Médica

RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o calendário de matrícula e ingresso nos Programas de Residência Médica, bem como sobre os critérios para seleção pública de candidatos em instituições credenciadas, e revoga a Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, considerando a deliberação do Plenário da CNRM, durante a reunião realizada em 16 e 17 de julho de 2025, e o constante do Processo nº 23000.031169/2025-73, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o calendário nacional de matrículas no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM, o ingresso nos Programas de Residência Médica e os critérios para seleção pública de candidatos em instituições credenciadas.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades em 1º de março ou 1º de setembro de cada ano, sendo concluídos, respectivamente, em 28 (ou 29) de fevereiro ou 31 de agosto do ano de encerramento do Programa de Residência Médica.

Parágrafo único. Cabe à Coreme da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º A matrícula dos residentes deverá ser realizada pela instituição entre 10 de fevereiro e 31 de março, para ingresso no primeiro semestre, ou entre 10 de agosto e 30 de setembro, para o segundo semestre.

Art. 4º O candidato poderá ser remanejado para outro programa em que também tenha sido aprovado, até 15 de março (primeiro semestre) ou 15 de setembro (segundo semestre), desde que formalize a desistência do programa anterior até 10 de janeiro ou 10 de julho, respectivamente.

§ 1º É vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica.

Art. 5º A definição das vagas semestrais deverá respeitar o limite anual autorizado no ato de credenciamento da CNRM.

§ 1º As vagas disponibilizadas para o processo seletivo deverão ser comunicadas à Comissão Estadual de Residência Médica ou à Comissão Distrital de Residência Médica correspondente e à Coordenação-Geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação.

§ 2º Os processos seletivos para vagas remanescentes deverão ser concluídos até 15 de março ou 15 de setembro, com divulgação da classificação final.

Art. 6º Para Programas de Residência Médica com pré-requisito, será admitida, até 15 de março ou 15 de setembro, a apresentação de declaração de conclusão ou de aprovação para o título de especialista.

Art. 7º O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017.



Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

